

PINHÃO	Araucaria angustifolia	Araucariaceae	Semente in natura; Semente (farinha, farofa, paçoca, pudim)	Sudeste (MG, RJ, SP); Sul (PR, RS, SC)
PITANGA	Eugenia uniflora	Myrtaceae	Fruto in natura; Polpa do fruto (doces, geleia, sorvete, suco)	Nordeste (BA); Centro-Oeste (MS); Sudeste (ES, MG, RJ, SP); Sul (PR, RS, SC)
PUPUNHA	Bactris gasipaes	Arecaceae	Polpa do fruto (Biscoitos, bolos, farinha, óleo, sorvete, suco); Palmito	Norte (AC, AM, PA, RO); Centro-Oeste (MT);
TAIOBA / TAIOPA ROXA	Xanthosoma taioba	Araceae	Folha (Fritada, Panqueca, Refogado, Sufilé), Rizoma (Cozido - bolos, purê ou Cozido e frito)	Nordeste (CE, PE); Centro-Oeste (MS); Sudeste (ES, MG); Sul (PR)
TUCUMÃ	Astrocaryum aculeatum	Arecaceae	Polpa do fruto (Bolos, Doces, Farofa, Geleia, Óleo, Patê, Refresco, Sorvete) Palmito; Semente (óleo)	Norte (AC, AM, PA, RO, RR); Centro-Oeste (MT);
UMARI	Poraqueiba sericea	Icacinaeae	Polpa do fruto (doces, geleia, mousse, patê); Semente (bolos)	Norte (AC, AM, AP, PA)
UMBU	Spondias tuberosa	Anacardiaceae	Fruto in natura; Polpa do fruto (compota, doces, geleia, sorvete, suco)	Nordeste (AL, BA, CE, MA, PB, PE, PI, RN, SE); Sudeste (MG)
UMBU-CAJÁ / TAPEREBÁ	Spondias monbim	Anacardiaceae	Fruto in natura; Polpa do fruto (doces, geleia, sorvete, suco)	Norte (AC, AM, AP, PA, RO, RR, TO); Nordeste (AL, BA, CE, MA, PB, PE, PI, RN, SE); Centro-Oeste (DF, GO, MS, MT); Sudeste (ES, MG, RJ, SP);
URUCUM	Bixa orellana	Bixaceae	Semente (condimento/corante)	Norte (AC, AM, AP, PA, RO, RR, TO); Nordeste (AL, BA, CE, MA, PB, PE, PI, RN, SE); Centro-Oeste (DF, GO, MS, MT); Sudeste (ES, MG, RJ, SP); Sul (PR, RS, SC)
UVAIA	Eugenia pyriformis	Myrtaceae	Fruto in natura; Polpa do fruto (doces, geleia, sorvete, suco)	Nordeste (CE, SE); Centro-Oeste (GO, MS); Sudeste (ES, MG, RJ, SP); Sul (PR, RS, SC)

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 47, DE 17 DE MAIO DE 2016

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural do Jacob (Processo n.º 02070.000910/2015-89)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria n.º 899, de 15 de maio de 2015, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, no exercício da competência prevista no art. 21, Anexo I, do Decreto n.º 7.515, de 08 de julho de 2011, com fundamento no art. 27 da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000 e no art. 12, I, do Decreto n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo do Reserva Particular do Patrimônio Natural do Jacob, localizada no Município de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, constante do processo administrativo n.º 02070.000910/2015-89.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO CARRERA MARETTI

PORTARIA, Nº 48, DE 17 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre os procedimentos referentes ao apoio aos conselhos gestores das unidades de conservação federais, sua integração no ICMBio e respostas às petições aprovadas por eles

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n.º 7.515, de 08 de julho de 2011, pela Portaria n.º 899/Casa Civil, de 14 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015, conforme a Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000 e o Decreto n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando a dificuldade da completa sustentabilidade das unidades de conservação sem apoio das comunidades locais e que a Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, estabeleceu o instrumento dos conselhos de apoio à gestão das unidades de conservação;

Considerando que é necessário fortalecer as instâncias descentralizadas do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, em particular as unidades de conservação e as coordenações regionais, inclusive no seu papel de interação direta com os representantes dos setores da sociedade nos níveis local e regional, e a necessidade de melhor interação dos conselhos de apoio à gestão de unidades de conservação federais com o restante do ICMBio; e

Considerando a importância de respeitar e fortalecer os conselhos de apoio à gestão das unidades de conservação, inclusive no sentido de dar resposta às suas questões e demandas, visando atender às demandas destes fóruns de participação social e disseminar orientações para a promoção da efetividade do seu funcionamento, resolve:

Art. 1º Orientar os procedimentos das unidades organizacionais do ICMBio no sentido de dar resposta às questões e demandas dos conselhos de apoio à gestão de unidades de conservação federais, em articulação com demais setores do Instituto.

Art. 2º Em representação da direção, seguindo as regras da instituição e as orientações de suas chefias, cabe à Divisão de Gestão Participativa do ICMBio orientar as coordenações regionais e, com apoio destas, as unidades de conservação, na sua atividade de negociação e formulação de proposta dos conselhos de apoio à gestão, sua implantação, apoio, monitoramento e avaliação, além da liderança em alguns casos.

§1º A responsabilidade dessa atuação direta junta a tais conselhos cabe à chefia da equipe da unidade de conservação em foco, podendo ser delegada.

§2º Cabe às coordenações regionais supervisionar e apoiar a atuação das unidades de conservação e atuar complementarmente quando necessário.

§3º Cabe à Divisão de Gestão Participativa apoiar a atuação das coordenações regionais e, quando adequado, diretamente as unidades de conservação. Em tais situações atuará complementarmente à atuação das unidades de conservação e as coordenações regionais.

Parágrafo único. Para fins previstos nesta portaria, entende-se por petições todas as manifestações, moções, recomendações e resoluções advindas de reuniões dos conselhos de apoio à gestão das unidades de conservação.

Art. 3º Os conselhos de apoio à gestão das unidades de conservação apresentar questões e demandas para o ICMBio.

Art. 4º As petições deverão ser encaminhadas pelos presidentes dos conselhos de apoio à gestão à equipe das unidades de conservação, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a data de sua decisão.

§1º As decisões poderão ser encaminhada para as coordenações regionais ou, havendo concordância dessas últimas, diretamente às áreas específicas do ICMBio com cópia às coordenações regionais, diretamente ou, preferencialmente por meios eletrônicos oficiais.

§2º Deverá ser encaminhada, simultaneamente, cópia para a Divisão de Gestão Participativa, para acompanhamento e gestão da informação.

§3º A Divisão de Gestão Participativa poderá reencaminhar a petição a outra unidade organizacional, caso analise a pertinência de conhecimento por outras áreas técnicas da petição elaborada.

§4º Como conselhos de apoio à gestão das unidades de conservação geridas pelo ICMBio, eles não deverão encaminhar petições a destinatários externos ao ICMBio, a menos que uma unidade organizacional do Instituto assim decida, seguindo normas e procedimentos institucionais.

Art. 5º As unidades organizacionais, principalmente coordenações gerais e regionais, que receberem tais petições deverão providenciar respostas documentadas no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento, com cópia para a respectiva coordenação regional e a Divisão de Gestão Participativa.

Art. 6º Com o conhecimento das unidades organizacionais envolvidas, a Divisão de Gestão Participativa fará o monitoramento das petições e suas respostas aos conselhos de apoio à gestão, evitando esforços para o fortalecimento destas instâncias.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CARRERA MARETTI

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 109, DE 10 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto-lei n.º 2.398, de 21 de dezembro de 1987; no art. 23 da Lei n.º 11.481, de 31 de maio de 2007; no art. 4º, inciso II, alínea "c", da Lei n.º 11.124, de 16 de junho de 2005; na Lei n.º 11.977, de 07 de julho de 2009; no artigo 17, inciso I, alínea "f" da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos elementos que integram o processo n.º 04967.203673/2015-47, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de provisão habitacional de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - ENTIDADES, nos termos da Portaria n.º 45, de 06 de abril de 2015, o imóvel da União, classificado como terreno acrescido de marinha localizado na Avenida do Magistério S/N, na Freguesia de Nossa Senhora D'Ajuda, Ilha do Governador, município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com a capacidade mínima de 140 unidades habitacionais.

§1º O imóvel da União de que trata o caput está registrado no SIAPA sob o RIP Imóvel 6001 0126057-01 com área descrita de 10.822,71 m² e, registrada no 11º Ofício de Registro de Imóveis da

Comarca do Rio de Janeiro sob a Matrícula n.º 130716. A área mencionada apresenta características e confrontações conforme memorial descritivo: frente medindo 131,57m, à direita medindo 115,54m, por onde confronta com o Conjunto Residencial Almirante Alves Câmara; medindo nos fundos 108,26m, em dois segmentos com 20,87m e 87,39m, e à esquerda medindo 66,75m por onde confronta com a escola Municipal Presidente João Ramos de Souza.

§ 2º O imóvel descrito neste artigo é de interesse público para a destinação à entidade habilitada no âmbito dos programas habitacionais do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, para fins de execução de projeto social de provisão habitacional, direcionado ao atendimento da população de menor renda, com dispensa de licitação nos termos do art. 18, § 6º da Lei n.º 9.636/1998 e art. 17, inciso I, alínea "f" da Lei n.º 8.666/1993.

Art. 2º O Programa Minha Casa, Minha Vida - ENTIDADES, operado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, nos termos da Lei n.º 11.977, de 07 de julho de 2009, regulamentado pelo Ministério das Cidades, tem como objetivo apoiar ENTIDADES privadas sem fins lucrativos, vinculadas ao setor habitacional, no desenvolvimento de ações integradas e articuladas que resultem no acesso à moradia digna, em localidades urbanas, voltadas às famílias de baixa renda.

Art. 3º A destinação do imóvel relacionado no art. 1º poderá ser feita às ENTIDADES que apresentarem propostas que atendam aos requisitos estabelecidos na Portaria n.º 45, de 06 de abril de 2015.

Art. 4º As ENTIDADES poderão manifestar seu interesse pelo imóvel descrito no art. 1º, encaminhando Carta-Consulta, conforme modelo disponível no sítio eletrônico da SPU, no endereço "http://patrimoniode.todos.gov.br/programas-e-acoes-da-spu/paah-plano-de-aceleracao-de-areas-para-habitacao-1", assinada pelo representante legal indicado como responsável no processo de habilitação do Ministério das Cidades, ou por seu sucessor ou substituto devidamente identificado e qualificado.

Parágrafo único. A ENTIDADE deverá entregar a Carta-Consulta preenchida e o restante dos documentos citados no art. 4º da Portaria n.º 45, de 06 de abril de 2015, na Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro, protocolando-a necessariamente no Setor de Atendimento ao Público localizado na Av. Presidente Antônio Carlos, n.º 375 - sobreloja, ala direita, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.020-010, no horário entre 9:00 e 16:00 horas, em até 15 dias, após a publicação da presente Portaria.

Art. 5º A SPU/RJ dará conhecimento do teor desta Portaria ao 11º Ofício de Registro de Imóvel e a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n.º 119, de 31 de julho de 2015.

GUILHERME ESTRADA RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 10, DE 9 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º da Portaria n.º 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei n.º 11.481, de 31 de maio de 2007, e de acordo com os elementos que integram o Processo n.º 10980.008349/88-53, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso, sob o regime de utilização gratuita, pelo prazo de 20 (vinte) anos contados a partir da assinatura de Contrato, à Secretaria Especial da Saúde Indígena - Distrito Sanitário Especial Indígena Litoral Sul, vinculada ao Ministério da Saúde, de imóvel de propriedade da União, constituído pelo lote n.º 06 da quadra n.º 51, com área de 866,20m² e benfeitorias com 177,50m², localizado na Alameda Doze, n.º 74, esquina com a Avenida Paraná, no Município de Guaíra, Estado do Paraná, devidamente registrado na matrícula n.º 8.934 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíra/PR.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se exclusivamente ao funcionamento da Secretaria Especial da Saúde Indígena - Distrito Sanitário Especial Indígena Litoral Sul, tendo como finalidade a viabilização das atividades institucionais daquela Secretaria, visando a implantação da sede do Pólo Base de Guaíra, o